

O **Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG** através da **Comissão de Compras e Contratações** torna público, a ERRATA da seleção:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO LIVRAMENTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARMO.**

Item 3 - DO PRAZO CONTRATUAL,

**Onde consta:**

" O prazo total para realização dos serviços será de até 06 (seis) meses a partir da assinatura do Termo de Autorização para Início de Serviços e o contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses"

**Substituir por:**

"O prazo total para realização dos serviços será de até 06 (seis) meses a partir da assinatura do Termo de Autorização para Início de Serviços e o contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses. Entretanto, a empresa proponente poderá a seu critério apresentar junto com a proposta ou em até 30 dias após a contratação o cronograma físico-financeiro para execução dos serviços, desde que não ultrapasse o período de 12 meses e não seja alterado o orçamento total da Proposta/Contrato, devendo ser avaliado e aprovado pela CTTA e/ou IDG."

Item 9 - DO VALOR DO OBJETO E MEDIÇÕES,

**Onde consta:**

9.1 " As medições referentes ao contrato firmado deverão ser acompanhadas de croqui, memória de cálculo, relatório fotográfico, manifesto de resíduo, cronograma previsto versus realizado e quaisquer informações adicionais solicitadas pela CTAA e/ou IDG para devida comprovação da execução dos serviços;";

**Substituir por:**

"As medições referentes ao contrato firmado deverão ser acompanhadas de relatório fotográfico, memória de cálculo, cronograma previsto x realizado e os respectivos produtos e quaisquer informações adicionais solicitadas pela CTAA e/ou IDG para devida comprovação para execução dos serviços."

Item 9 - DO VALOR DO OBJETO E MEDIÇÕES,

**Excluir o item 9.2 "A empresa Contratada poderá a seu critério, em até 30 (trinta) dias após a Ordem de Início de Serviços, apresentar nova proposta de cronograma físico-financeiro desde que o percentual mensal não ultrapasse 20% (Vinte), e, não seja alterado o prazo total de execução das obras previsto no Termo de Solicitação de Proposta, devendo ser avaliado e aprovado pela CTAA e/ou IDG."**